



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.245, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4852 Ano 17
Data: 5 / 5 / 2020

Suspende o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que menciona e introduz alterações e revoga os dispositivos que menciona do Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a instituição do *Plano Estratégico de Retomada Gradativa das Atividades Econômicas no Município de Cabo Frio* e atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 c/c o art. 147, I, “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através da 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, recomenda (Recomendação nº 9/2020) a manutenção da proibição de atendimento ao público nas atividades não essenciais, a fim de se evitar potencial conflito federativo normativo diante do disposto no Decreto Estadual nº 47.052, de 29 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Permanece suspenso, até o dia 11 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

- I - escritórios de profissionais liberais;
- II - imobiliárias e administradoras de imóveis;
- III - serviços de corretagem de imóveis e seguros.

Art. 2º O inciso I do art. 35 do Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

I - funcionar de 9 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço;

.....”

Art. 3º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 12 do Decreto nº 6.242, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Cabo Frio, 4 de maio de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito